



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

CRIA O PROGRAMA DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, REGULAMENTA A GESTÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DO COMUNORS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito DIEGO BERGAMASCHI, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto, CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia-Geral Ordinária do, realizada em 05 de outubro do corrente do ano:

Determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo I desta Resolução, o PROGRAMA DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e a REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DO COMUNORS

Art. 2º Compete a Secretaria Executiva estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por esta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 06 de outubro de 2023.

DIEGO BERGAMASCHI
Presidente do COMUNORS



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I –

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º. Este Programa tem por objetivo fomentar melhorias na infraestrutura Urbana e Rural dos municípios consorciados, através da utilização das máquinas e equipamentos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, seguindo as prioridades e princípios:

- I- Prioridade das atividades executadas diretamente pelo Consórcio;
- II- Transparência na gestão e planejamento do uso;
- III- Eficiência na prestação dos serviços;
- IV- Primazia do interesse público, da Impessoalidade e Moralidade na utilização;

CAPÍTULO II –

-DO OBJETO

Art. 2º. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, possui os seguintes equipamentos/máquinas:

- I- MAQUINA DE PINTURA
- II- EXTRUSORA DE MEIO FIO
- III- VASSOURA REBOCADA
- IV- MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADO
- V- ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO MULLER PNEU LISO

Art. 3º Este regulamento também será utilizado para outras máquinas e implementos que venham a ser adquiridos pelo Consórcio de Desenvolvimento dos



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, ou através de doação, cedência de uso.

CAPÍTULO III

- PLANEJAMENTO PARA USO DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

Art. 4º Para a utilização das máquinas e equipamentos deverá ser feito um agendamento junto a Secretaria Executiva do consorcio.

Art. 5º O agendamento deverá ser feito exclusivamente através de ofício, podendo ser enviado no e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br, especificando o equipamento, tipo de serviço e a opção da tabela acerca da cobrança hora/máquinas.

Art. 6º Para que o agendamento seja confirmado, além da disponibilidade da máquina/equipamento, será necessário que o Município solicitante atenda os seguintes requisitos:

- I- Tenha assinado o contrato de Rateio do exercício vigente;
- II- Esteja adimplente com as obrigações assumidas junto ao consórcio;
- III- Tenha firmado Contrato de Programa específico;

Art. 7º - Confirmado o agendamento, a Secretaria Executiva deverá atualizar a Agenda de Utilização das Máquinas e Equipamentos e informar a todos os consorciados através de mensagem eletrônica ao grupo existente no aplicativo WhatsApp.

Art. 8º - A entrega do Equipamento será acompanhada do Laudo de Vistoria e bloco de notas padronizado de acordo com a opção que o município especificou na solicitação.

Parágrafo único – O equipamento solicitado pelo ente consorciado, deverá ser devolvido nas condições as quais foram entregues conforme laudo de vistoria, salvo o desgaste natural pelo tempo de uso.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - O prazo máximo de permanência será de até 30 (trinta) dias podendo ocorrer prorrogação desde que não cause prejuízo ao Consórcio ou a outro Município e tenha comprovação da necessidade em virtude de situação de emergência ou desastre natural;

Art. 10 - Antes de deferida a prorrogação ou confirmado novo agendamento do mesmo equipamento/máquina, a solicitação feita deverá aguardar 24 horas para oportunizar a outro Município que ainda não tenha feito uso da mesma, requerê-la com prioridade.

CAPÍTULO IV

– DO EMPREGO DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

Art. 11 - O uso das Máquinas sempre será para benefício do Consórcio e dos entes que o compõe tendo sempre como objetivo o interesse público e sempre com observância do quanto disciplinado na legislação pátria.

Art. 12 - O Consórcio detém prioridade no uso das máquinas e poderá determinar a suspensão de agendamento prévio para realização de atividades executadas diretamente.

Art. 13 - Os Municípios que estiverem na posse dos equipamentos/máquinas serão responsáveis pela destinação do seu uso e poderão responder por qualquer ato ilícito praticado.

Parágrafo único – O equipamento/máquina não poderá ser objeto de cessão, sublocação, ou qualquer outra forma de transferência.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 14 - O Município que deixar de observar qualquer obrigação inerente ao uso dos equipamentos e das máquinas, em especial o prazo de devolução, poderá ser sancionado com a suspensão do direito de uso das máquinas e equipamentos do Consórcio pelo prazo de até 60 dias, além de outras sanções previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO VALOR PARA USO E DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 15 - O valor para uso das máquinas e equipamentos será o constante da Tabela do Anexo I.

Art. 16 - Em caso de cessão de Máquinas e Equipamentos pelos Municípios para o Consórcio, deverá ser concedido crédito ao referido Município utilizando-se como parâmetro os valores da Tabela do Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor do uso da máquina e/ou equipamento cedido pelo Município não esteja previsto na referida tabela, deverá ser utilizado como parâmetro para crédito o valor correspondente a 30% do constante de tabelas de referência como SINAPI, SEINFRA, etc.

Parágrafo Segundo – O Crédito poderá ser utilizado exclusivamente para uso de equipamentos e máquinas do Consórcio;

Art. 17 - O Valor arrecadado com a cessão de máquinas e equipamentos deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento dos vencimentos dos seus operadores, para conservação/manutenção ou aquisição de novas máquinas ou equipamentos.

Parágrafo único – O Consórcio deverá manter conta exclusiva para movimentação dos recursos previstos nesse capítulo.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18 - Em casos omissos ou de dúvida na interpretação deste regulamento, o presidente a submeterá a discussão ao Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único – Em casos urgentes, o Presidente deverá decidir ad referendum dos demais entes consorciados.

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 06 de outubro de 2023.

DIEGO BERGAMASCHI
Presidente do COMUNORS

Anexo I

TABELA –

CUSTO PARA USO/UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS
PARA A UTILIZAÇÃO MAQUINAS

MAQUINA DE PINTURA	R\$ 100,00 /DIA
EXTRUSORA DE MEIO FIO	R\$ 100,00 / DIA
VASSOURA REBOCADA	R\$ 100,00 /DIA
ROLO COMPACTADOR PNEU LISO	R\$100,00 /HORA
MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADO	R\$ 200,00/HORA